

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

Ref. Proc. TCE-RJ nº 212361-2/2021

Ofício nº 01/2022

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Armação dos Búzios/RJ, tempestivamente apresentar

DEFESA

em relação às contas prestadas junto ao TCE/RJ, feito em testilha, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Defendente foi notificado através do Ofício nº 01/2022, no dia 11/04/2022, para apresentar Defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de



Armação dos Búzios/RJ.

Assim, têm-se que o prazo final para apresentação das razões defensivas se daria no dia 26/04/2022, razão pela qual, protocolada nesta data, mostra-se plenamente tempestiva a presente manifestação.

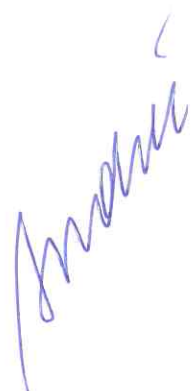
2. DOS FATOS

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relativo a Prestação de Contas de Governo do Município de Armação dos Búzios, que abrange as contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos Chefes do Poder Executivo Municipal, Sr. André Granado Nogueira da Gama, no período de 01/01 a 20/10/2020 e Sr. Carlos Henrique Pinto Gomes, período de 21/10 a 31/12/2020.

Verificada a plena tempestividade da referida Prestação de Contas, passou o sobredito Parecer Prévio a analisar a documentação apresentada.

Mesmo após a apresentação de esclarecimentos suplementares por parte do sr. André Granado Nogueira da Gama, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2020 se posiciona pela desaprovação das contas dos chefes do Poder Executivo do município de Armação dos Búzios, Sr. André Granado Nogueira da Gama, referente ao período de 01/01 a 20/10/2020 e Sr. Carlos Henrique Pinto Gomes referente ao período de 21/10/2020 a 31/12/2020, sob alegação de 04 (quatro) irregularidades.

Absolutamente convicto da inexistência de qualquer irregularidade durante o período em que esteve como Chefe do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios/RJ, vem o Defendente esclarecer pormenorizadamente todos os apontamentos, comprovando que não cometeu qualquer irregularidade e demonstrando a inequívoca



necessidade de aprovação de suas contas referentes ao exercício de 2020.

Diante de todos os elementos que serão a seguir apresentados, demonstra-se absolutamente despropositado o Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas de governo do sr. André Granado Nogueira da Gama relativas ao período de sua gestão no ano de 2020, de modo que a aprovação das contas se faz impositiva por essa Casa Legislativa.

3. DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES:

3.1 - IRREGULARIDADE Nº 01:

Aponta o Parecer Prévio do TCE/RJ:

IRREGULARIDADE N.º 01:

A abertura de créditos adicionais, no montante de R\$74.346.470,86, ultrapassou o limite estabelecido na LOA em R\$14.150.115,88, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Senhores Vereadores, até a data de 20/10/2020, quando ocorreu o afastamento do sr. André Granado Nogueira da Gama do cargo de Prefeito do Município de Armação dos Búzios/RJ por força de decisão judicial, foram abertos os seguintes créditos adicionais, considerando o limite estabelecido na LOA nº 1.532, de 17/01/2020:



Exercício: 2020							
DECRETO N°	DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO	JORNAL DA PUBLICAÇÃO	FONTES DE RECURSO				EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA (nota explicativa)
			SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO	OPERAÇÕES DE CREDITO	
				CONVENIOS OUTROS			
1329/2020	20/01/2020	B.OFICIAL N° 1034				3.715.173,02	
1331/2020	21 a 24/01/ 2020	B.OFICIAL N° 1035				6.126.340,68	
1333/2020	21 a 24/01/ 2020	B.OFICIAL N° 1035				899.935,16	
1337/2020	25 a 30/01/ 2020	B.OFICIAL N° 1036				283.919,35	
1338/2020	31 a 04/02/2020	B.OFICIAL N° 1037				1.839.857,66	
1340/2020	13/02/2020 11:00	B.OFECEAL N° 1040				311.744,75	
1341/ 2020	11 a 13/02/ 2020	B.OFICIAL N° 1040	7.404.727,60				
1343/2020	18/02/2020	B.OFECEAL N° 1042				185.525,32	
1344/2020	18/02/2020	B.OFECEAL N° 1042	1.500.000,00				
1345/2020	27/02/ 2020	B.OFICIAL N° 1044				122.736,32	
1346/2020	05/03/2020	B.OFICIAL N° 10 6				436.220,10	
1348/2020	05/03/2020	B.OFICIAL N° 1046				32.900,00	
1349/2020	10 a 12/03/2020	B.OFICIAL N° 1048				1.808.624,15	
1350/2020	10 a 12/03/2020	B.OFICIAL N° 1048	1.008.124,29				
1359/2020	13 a 16/03/2020	B.OFICIAL N° 1048				5.659,04	
1361/2020	13 a 16/03/2020	B.OFECEAL N° 1048				144.644,41	
1362/2020	17 a 19/03/2020	B.OFECEAL N° 1050				171.000,00	
1363/2020	17 a 19/03/2020	B.OFICIAL N° 1050				37.747,41	
1364/2020	17 a 19/03/2020	B.OFICIAL N° 1050	1.218.415,26				
1371/2020	29 a 30/03/2020	B.OFICIAL N° 1056				113.000,00	
1373/2020	29 a 30/03/2020	B.OFICIAL N° 1056				40.306,35	
1378/2020	31 a 01/04/2020	B.OFICIAL N° 1057	1.160.569,68				
1380/2020	02 a 03/04/2020	B.OFICIAL N° 1059				125.000,00	
1383/2020	13/04/2020 10:00	B.OFICIAL N° 1061				490.000,00	
1385/2020	14 a 17/ 14/ 2020	B.OFICIAL N° 1063				661.000,00	
1396/2020	23 a 24/04/ 2020	B.OFICIAL N° 1065				301.334,25	

1397/2020	23 a 24/04/ 2020	B.OFICIAL N° 1065				34.396,65	
1398/2020	15 a 28/04/ 2020	B.OFECEAL N° 1066				210.709,84	
1400/2020	29 a 30/04/ 2020	B.OFICIAL N° 1067				444.007,60	
1403/2020	29 a 30/04/ 2020	B.OFICIAL N° 1067				40.500,00	
1404/2020	05 a 08/05/ 2020	B.OFICIAL N° 1069				68.600,93	
1408/2020	12 a 14/05/2020	B.OFICIAL N° 1071				4.758.329,33	
1412/2020	15/05/2020	B.OFICIAL N° 1072				349.000,00	
1416/2020	15/05/2020	B.OFECEAL N° 1074				54.738,04	

Anaí

1417/2020	20 a 22/05/2020	B.OFICIAL N° 1074				390.119,00		
1421/2020	24 a 27/05/2020	B.OFICIAL N° 1076				12.500,00		

1422/2020	28 a 29/05/2020	B.OFICIAL N° 1077				60.000,00		
1424/2020	25 A 29/05/2020	B.OFICIAL N° 1077				236.367,17		
1425/2020	30 a 01/06/2020	B.OFICIAL N° 1078				175.000,00		
1428/2020	05/06/2020	B.OFICIAL N° 1080				120.000,00		
1432/2020	11 a 18/06/2020	B.OFICIAL N° 1082				1.499.105,59		
1433/2020	11 a 18/06/2020	B.OFICIAL N° 1082				97.540,00		
1435/2020	17 a 19/06/2020	B.OFICIAL N° 1083				210.361,90		
1436/2020	17 a 19/06/2020	B.OFICIAL N° 1083	2.770.020,48					
1437/2020	20 a 22/06/2020	B.OFICIAL N° 1084				181.323,66		
1439/2020	20 a 22/06/2020	B.OFICIAL N° 1084				290.540,84		
1440/2020	23 a 25/06/2020	B.OFICIAL N° 1085				940.471,27		
1441/2020	23 a 25/06/2020	B.OFICIAL N° 1085				310.053,03		
1442/2020	23 a 25/06/2020	B.OFICIAL N° 1085				8.000,00		
1444/2020	26/06/2020	B.OFICIAL N° 1086				1.808.000,00		
1445/2020	30 a 01/07/2020	B.OFICIAL N° 1088				69.817,40		
1446/2020	02 a 03/07/2020	B.OFICIAL N° 1089				539.140,28		
1447/2020	02 a 03/07/2020	B.OFICIAL N° 1089				2.490.744,42		
1448/2020	07 a 09/07/2020	B.OFICIAL N° 1091				100.000,00		
1449/2020	07 a 09/07/2020	B.OFICIAL N° 1091				14.025,79		
1450/2020	07 a 09/07/2020	B.OFICIAL N° 1091				19.400,00		
1451/2020	10 a 16/07/2020	B.OFICIAL N° 1092				1.505.000,00		
1455/2020	17 a 23/07/2020	B.OFICIAL N° 1093				1.343.711,84		
1460/2020	25 a 31/07/2020	B.OFICIAL N° 1095				49.712,90		
1466/2020	12 a 14/08/2020	B.OFICIAL N° 1098				800.000,00		
1469/2020	20/08/2020	B.OFICIAL N° 1101				449.669,28		

1473/2020	25 a 26/08/2020	B.OFICIAL N° 1103				5.274,18		
1478/2020	27 a 28/08/2020	B.OFICIAL N° 1104				44.000,00		

1483/2020	02 a 03/09/2020	B.OFICIAL N° 1106				17.101,31		
1488/2020	09 a 10/09/2020	B.OFICIAL N° 1109				49.500,00		
1489/2020	09 a 10/09/2020	B.OFICIAL N° 1109				164.390,92		
1490/2020	15/09/2020 11:00	B.OFICIAL N° 1110				289.915,97		
1492/2020	16/09/2020	B.OFICIAL N° 1111				696.776,68		
1494/2020	18/09/2020	B.OFICIAL N° 1113				100.000,00		
1499/2020	19 A 22/09/2020	B.OFICIAL N° 1114				100.000,00		
1502/2020	23 A 25/09/2020	B.OFICIAL N° 1115				100.000,00		
1503/2020	26 a 29/09/2020	B.OFICIAL N° 1116			6.263.131,77	14.750,00		
Sub Total			15.061.857,31	0,00	6.263.131,77	39.185.256,79	0,00	

Manzi

SUPLEMENTAÇÕES ATÉ 29/09/2020			
Alterações	Fonte de recursos	Anuidade	39.185.256,79
		Excesso - Outros	6.263.131,77
		Superávit	15.061.857,31
		Convênios	0,00
		Operação de crédito	0,00
(A) Total das alterações			60.510.245,87
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)			0,00
(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A - B)			60.510.245,87
(D) Limite autorizado na LOA			60.196.354,98
(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C - D)			313.890,89

Descrição		Valor - R\$
Total da despesa fixada		300.981.774,88
Limite para abertura de créditos suplementares	20,00%	60.196.354,98
Total das Alterações até 29/09/2020	20,10%	60.510.245,87
Total dos Créditos Abertos Acima do Limite	0,10%	313.890,89

Conforme cabalmente demonstrado, os créditos adicionais abertos enquanto o sr. André Granado Nogueira da Gama estava como responsável pelo Governo de Armação dos Búzios totalizaram R\$ 60.510.245,87, superando, por mero erro contábil da área técnica, em apenas **0,1%** o limite estabelecido na LOA 2020.

Tal equívoco, por si só, jamais poderia ensejar a reprovação das contas, tendo em vista a absoluta insignificância dos valores que ultrapassaram o que fora estabelecido pela LOA de 2020, **já que os decretos totalizaram míseros 0,1% a mais do que a Lei Orçamentária estabelecia como limite.**

Entretanto, cumpre ressaltar que tal limite não foi desrespeitado nem mesmo pela porcentagem insignificante acima apontada, senão vejamos.

Como pode ser visto, o Crédito Adicional aberto através do Decreto nº 1503/2020, publicado no Boletim Oficial nº 1.116 (Cópia no Anexo 1), para Dotação Orçamentária 02.020108.04.122.0001.2.208 3.3.90.39.00, Fonte 049, no valor de R\$ 5.763.131,77, não foi utilizado em

Granado

sua totalidade, permanecendo com Saldo de Dotação Disponível de R\$ 3.723.131,77 em Outubro/2020, mês em que o sr. André Granado Nogueira da Gama foi afastado judicialmente, no dia 21/10/2020, da responsabilidade pela Chefia do Poder Executivo, conforme página 12, do relatório de Posição de Saldo da Dotação Orçamentaria - Analítico.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.503, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Abre-se às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 6.277.881,77 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ R\$ 6.277.881,77 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) na forma abaixo e do Anexo II, deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes:

§1º Anulação das dotações discriminadas no Anexo I no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 6.263.131,77 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos) disposto no §1º do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo no Anexo III.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Anexo I - Dotações Anuladas	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	27
ESPECIFICAÇÃO	4.2
PROGRAMA	000
ATIVIDADE	2.00
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
004 - Roy. Prod.	
6.500,00	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	27
ESPECIFICAÇÃO	4.2
PROGRAMA	000
ATIVIDADE	2.00
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
005 - Par. Exc.	
8.200,00	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	27
ESPECIFICAÇÃO	4.2
PROGRAMA	000
ATIVIDADE	2.00
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
004 - Roy. Prod.	
2.500,00	
Total de Anulações	
17.200,00	

Anexo II - Dotações Suplementares	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	11
ESPECIFICAÇÃO	121
PROGRAMA	307
ATIVIDADE	2.300
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
004 - Roy. Prod.	
14.750,00	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	11
ESPECIFICAÇÃO	121
PROGRAMA	307
ATIVIDADE	2.300
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
004 - Roy. Prod.	
88.000,00	
UNIDADE	01.01.9
FUNÇÃO	11
ESPECIFICAÇÃO	121
PROGRAMA	307
ATIVIDADE	2.300
ELEMENTO	3.0000
Fonte de Recursos	
004 - Roy. Exc.	
6.193.131,77	
Total de Suplementações	
6.277.881,77	

ATIVIDADE	2.208	Manutenção da Unidade Administrativa - SGF	
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos			
049 - Roy Exc.			5.763.131,77
Total da Suplementação			6.277.881,77

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
centro
ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-62

TCM-RJ
Fls. 2965
Nr. Processo: 21331-0/2021

Posição de Saída da Dotação Orçamentária - Analítico

Posição em: Outubro/2020

Main budget table with columns: Cod. Reduzido, Elemento de Despesas, N° Fonte de Recursos, Valor Fixado (a), Suplementado (b), Anulado (c), Atualizado (d) = (a) + (b) - (c), Total Bloqueado (e), Total Contingência, Empenhado Até o Mês (f), Saldo Disponível (g) = (d) - (f) - (g)

320-120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Modernização Política e Institucional

2019/001 18.03.23 Página 12 de 33

Repetitive budget table with columns: Cod. Reduzido, Elemento de Despesas, N° Fonte de Recursos, Valor Fixado (a), Suplementado (b), Anulado (c), Atualizado (d) = (a) + (b) - (c), Total Bloqueado (e), Total Contingência, Empenhado Até o Mês (f), Saldo Disponível (g) = (d) - (f) - (g)

Desse modo, vê-se com clareza que o sr. André Granado Nogueira da Gama não ultrapassou o limite de créditos adicionais estabelecido na LOA de 2020 sob nenhuma ótica, já que os créditos abertos em sua gestão estiveram apenas 0,1% acima do limite da Lei, valor absolutamente insignificante para ensejar a reprovação das contas, e boa parte dos recursos, R\$ 3.723.131,77, cerca de 5% do limite estabelecido, ainda não haviam sido utilizados na ocasião de seu afastamento da Prefeitura, permanecendo como Saldo de Dotação

Handwritten signature in blue ink.

Disponível.

Cabe trazer à colação, por este crucial detalhe, o Princípio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade, que atua como fundamento basilar do Devido Processo Legal com a finalidade de que as regras sejam utilizadas e aplicadas de forma racional e moderada, de modo que não ocorram injustiças e com vistas à concepção de uma verdadeira justiça social.

Caso fosse verídico o ínfimo descumprimento do supramencionado limite legal, o que não se verifica na hipótese, aplicar-se-ia de plano, portanto, o Princípio da Proporcionalidade, aprovando-se as contas do Defendente, já que o limite dos Créditos Adicionais teria sido ultrapassado por míseros 0,1%, quantitativo que, em hipótese alguma, tornaria razoável e proporcional a reprovação das contas em epígrafe.

Sendo assim, não há o que se falar em irregularidade nas Contas de 2020 quanto a este ponto, seja pela absoluta insignificância do valor supostamente ultrapassado - 0,1% do limite de créditos adicionais estabelecido na LOA de 2020 -, seja pelo fato de que R\$ 3.723.131,77, cerca de 5% do referido limite, ainda estavam em Saldo de Dotação Disponível quando da ocasião do afastamento judicial do sr. André Granado Nogueira da Gama do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios, em 21 de Outubro de 2020.

3.2 - IRREGULARIDADE Nº 02:

Aponta o Parecer Prévio do TCE/RJ:

IRREGULARIDADE Nº 02:

O Município realizou parcialmente a transferência das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os



preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98.

Excelências, conforme Fls. 25 da Análise da 3ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, a diferença no Repasse da Contribuição do Servidor foi de apenas R\$ 194,50 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), valor também insignificante, proporcionado por algum erro de cálculo da área técnica. Já na Contribuição Patronal, a diferença apontada foi no valor de R\$ 363.419,25.

Resta absolutamente comprovado que, empenhado na regularização dos valores pendentes referentes às transferências das contribuições previdenciárias ao RPPS, como já havia sido atingido o Limite para abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA n° 1.532/2020, o então Prefeito André Granado Nogueira da Gama protocolizou, em 06/10/2020, nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei através da Mensagem n° 54/2020 (ANEXO 3), visando a suplementação das Dotações Orçamentárias onde eram empenhadas estas despesas:





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02
No. Protocolo: 2020/0001

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

Ofício GAPRE nº 677/2020
Ref.: Mensagem de nº 54/2020.

CÓPIA

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **Regime de Urgência** dessa Egrégia Casa Legislativa à Mensagem de nº 54/2020.

Certo da atenção de V. Exa., e demais Parecs, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

André
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOCE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios - RJ

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 04/10/2020
HORA 09:00
ASSINATURA
DETLER



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 004
No. Protocolo: 2020/0001

MENSAGEM Nº 54/2020

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Considerando que atingimos o limite de 20% (vinte por cento) autorizados por Vossas Excelências à este Poder Executivo através da Lei Municipal nº 1.532 de 17/01/2020 para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado por esta Mensagem visa as suplementações orçamentárias conforme abaixo:

- Programa de Trabalho 04.122.0001.2.264 - Modernização da Administração Pública - Manutenção dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 1.387.313,69 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos)
- Programa de Trabalho 12.122.0001.2.213 - Modernização da Administração Pública - Manutenção dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 129.774,85 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
- Programa de Trabalho 10.502.0053.2.108 - Procedimentos Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares - Manutenção das atividades do Hospital Municipal do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 801.474,52 (oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
- Programa de Trabalho 12.361.0017.2.244 - Rede Escolar - Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 2.779.578,09 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos)
- Programa de Trabalho 10.122.0001.2.206 Modernização da Administração Pública - Manutenção da Unidade Administrativa do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 799.619,15 (setecentos e noventa e mil seiscentos e dezenove reais e quinze centavos).

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre

André

cuidadosa e perecuziente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do essejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Projeto

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios - RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
GABINETE DO PREFEITO

10000
10000
10000

PROJETO DE LEI Nº. DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.897.760,30 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos) na forma dos anexos II.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo I, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Projeto

Anexo I - Dotações Anuladas

ORGÃO	6	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
UNIDADE	0601/01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUBFUNÇÃO	006	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA	0000	Reserva de RPPS
ATIVIDADE	6 006	Reserva de Contingência
ELEMENTO	000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
Fundo de Reserva		
006 - BZPrev		5.897.760,30
Total da Anulação		5.897.760,30

Anexo II - Dotações Suplementadas

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.254	Manutenção dos Serviços Funerários
ELEMENTO	31911301	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		1.387.213,69
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.243	Manutenção de Recursos Humanos
ELEMENTO	31911301	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		129.774,66
ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	322	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001	Procedimentos Médicos e Cirúrgicos
ATIVIDADE	2.108	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal
ELEMENTO	31911301	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		801.474,63
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	301	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Risk Escolar
ATIVIDADE	2.244	Manutenção das Unidades Escolas - EJA - Fundamental
ELEMENTO	31911301	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		2.778.578,00

Anexo II - Dotações Suplementadas

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.206	Manutenção da Unidade Administrativa
ELEMENTO	31911301	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		799.810,15
Total da Suplementação		5.897.760,30

Ocorre que, em 21/10/2020, o sr. André Granado Nogueira da Gama foi afastado do Cargo de Prefeito de Armação dos Búzios, através de Decisão Judicial referente ao Processo nº 0002843-29.2019.8.19.0078, não tendo mais gestão para regularização destas despesas, mesmo estando com recursos financeiros disponíveis nas contas da Prefeitura.

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Afastamento do Cargo / Prefeito / Agentes Políticos

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Raphael Baddini de Queiroz Campos

Em 26/10/2020

Despacho

Considerando os comandos de f. 283/287 e 290, ambos prolatados pela 21ª Câmara Cível deste Tribunal, destacando-se o seguinte trecho - "Assim, cumpre-se o acórdão devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro aos 21/10/2020, imediatamente, com o afastamento do réu ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA, do cargo de prefeito da Comarca de Armação dos Búzios, em razão da condenação transitada em julgado. (...) Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020. DES. DENISE LEVY TREDLER" - intime-se o réu (André) para que se mantenha afastado do cargo de prefeito, o substituto(a) legal para assunção de tal função/manutenção no cargo (se já estiver em exercício) e a Câmara Municipal para ciência.

Em seguida, certifique-se o cumprimento integral dos comandos anteriores, incluindo a remessa ao MP com atribuição para o feito.

Armação dos Búzios, 26/10/2020.

Raphael Baddini de Queiroz Campos - Juiz Titular

Assim, vê-se que a regularização apenas não foi feita em razão de seu afastamento do cargo de Prefeito do Município de Armação dos Búzios, ocorrido em 21/10/2020.

Ressalte-se que o Projeto de Lei que possibilitaria a regularização de tal apontamento foi enviado para esta Casa Legislativa enquanto o sr. André Granado Nogueira da Gama ainda estava no cargo de Chefe do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, de modo que têm-se inequívoca sua disposição em regularizar tal situação.

Dessa forma, mostra-se totalmente despropositada a imputação feita, **já que o então Prefeito André Granado foi impedido de regularizar a questão apenas por força de decisão judicial, que o afastou do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios quando as medidas para regularização das referidas transferências já estavam sendo tomadas, conforme visto acima.**

Como dito anteriormente, o Princípio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade, regra basilar do ordenamento jurídico brasileiro, busca que as regras sejam utilizadas e aplicadas de forma racional



e moderada, de modo que não ocorram injustiças.

Nesse diapasão, como considerar razoável rejeitar as contas de governo do sr. André Granado Nogueira da Gama no que se refere ao exercício de 2020 por conta de questões que estavam sendo regularizadas quando ele foi abruptamente afastado do cargo de Prefeito por força de ordem judicial?

Sendo assim, não há o que se falar em irregularidade nas Contas de 2020 quanto a este ponto, já que dias antes de seu afastamento judicial do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios, o sr. André Granado Nogueira da Gama havia encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei que o permitiria regularizar as transferências, o que só não se concretizou por força da ordem judicial que o impediu de concluir o exercício de 2020 na gestão municipal, evitando, assim, que procedesse com a transferência da integralidade das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS.

3.3 – IRREGULARIDADE Nº 03:

Aponta o Parecer Prévio do TCE/RJ:

IRREGULARIDADE Nº 03:

O Município realizou parcialmente o pagamento dos valores decorrentes dos Acordos de Parcelamentos ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98.

Excelências, mais uma vez, comprova-se que, empenhado na regularização dos valores pendentes referentes ao compromisso assumido através dos acordos de Parcelamentos ao RPPS, como já havia sido atingido o Limite para abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA nº 1.532/2020, o sr. André Granado Nogueira da Gama protocolizou, em



08/10/2020, nesta Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, através da Mensagem nº 58/2020 (ANEXO 5), visando a suplementação de dotações orçamentárias onde eram empenhadas estas despesas.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

Ofício GAPRE nº 683/2020
Ref.: Mensagem nº 58/2020

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **Regime de Urgência** desta Egrégia Casa Legislativa à Mensagem de nº 58/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

A
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JUCE LÚCIA COSIA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios - RJ

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 08.10.2020
HORA 16:45
ASSINATURA
DIFUSO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/2020

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Considerando que atingimos o limite de 20% (vinte por cento) autorizado por Vossas Excelências à este Poder Executivo através da Lei Municipal nº 1.532 de 17/01/2020 para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado por esta Mensagem visa a criação de elemento de despesas com fonte 49 – Royalties Excedentes em dotação orçamentária que não possui esta fonte de recursos conforme a seguir:

- Programa de Trabalho 28.846.0002.0003 - Operações Especiais – Amortização de Dívidas na Secretaria de Governo e Fazenda no valor de R\$ 7.039.338,47 (sete milhões, trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cidadã e perscrutante análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Projeto

A
Sua Excelência a Senhora
Vereadora FOLCE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALMEI
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.039.338,47 (sete milhões, trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) na forma do anexo II.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes da anulação da dotação discriminada no Anexo I e da demonstração da tendência do excesso de arrecadação da fonte 049 – royalties excedente discriminada no Anexo III, em conformidade com os incisos II e III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Projeto

Anexo I - Dotações Anuladas

ORGÃO	5	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
UNIDADE	05.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
FUNÇÃO	95	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9999	Reserva do RPPS	
ATIVIDADE	0.998	Reserva de Contingência	
ELEMENTO	99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Fonte de Recursos			5.078.095,27
095 - BZPrev			
Total da Anulação			5.078.095,27

ANEXO II - CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÓZIOS	
UNIDADE	0308	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB-FUNÇÃO	896	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
PROGRAMA	0002	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
ATIVIDADE	0.003	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	
CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FORTE	VALOR
469171000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	049 - ROYALTIES EXCEDENTES	R\$ 7.039.338,47

ANEXO III- DEMONSTRAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Fonte 049 – Royalties Excedente

MAR				
Mês de Crédito	Municípios Confrontantes	Estado		Ajustes
		>5%		
		instalação	zona de influência	
Janeiro	1.208.625,86			
Fevereiro	1.387.538,41			
Março	1.430.091,90			
Abril	1.145.871,38			
Mai	772.199,35	2.757.712,10		
Junho	496.839,22	1.800.889,79		
Julho	902.676,49	2.427.846,16		
Agosto	1.287.986,01	3.285.843,98		
Setembro	1.391.617,41	3.210.209,07		5.835.121,46

(*) Fonte: Site da Agência Nacional do Petróleo - ANP <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outros>

	Município Confrontante	Instalação	Ajuste	Total
(a) Soma de maio a Setembro/2020	4.781.129,09	13.282.499,10		18.043.597,19
(b) Média (a / 5)	952.225,82	2.656.499,82		3.608.719,44
(c) Quantidade meses Outubro/2020 a Dezembro/2020	3	3		3
(d) Positivo de arrecadação de outubro a dezembro (b x c)	2.856.676,25	7.969.499,46		10.826.159,31
(e) Valor arrecadado até setembro de 2020	10.263.993,51	13.282.499,10	5.835.121,46	29.171.454,07
(f) Valor Retroativo Instalação >5% Parcelado - outubro a Dezembro/2020	0	0	19.899.997,35	19.899.997,35
(g) Estimativa de arrecadação exercício 2020 (d + e + f)	12.910.549,36	21.251.998,56	24.595.078,66	58.657.596,51
(h) Valor orçado LOA 2020	20.214.268,38		0	20.214.268,38
(i) Tendência de excesso de arrecadação no Exercício 2020 (g - h)	-7.303.728,02	21.251.998,56	24.595.078,66	38.543.301,23
(j) Total da Tendência de Excesso de arrecadação utilizado nos Decretos anteriores				18.182.188,82
(k) Saldo da Tendência de excesso de arrecadação (i - j)				20.461.112,41

Ocorre que, em 21/10/2020, repise-se, o sr. André Granado Nogueira da Gama foi judicialmente afastado do Cargo de Prefeito, através de Decisão Judicial referente ao Processo nº 0002843-29.2019.8.19.0078, não tendo mais gestão para regularização destas despesas, mesmo estando com recursos financeiros disponíveis nas contas da Prefeitura.

Granado

Assim, vê-se que a regularização apenas não foi feita em razão de seu afastamento do cargo de Prefeito do Município de Armação dos Búzios, ocorrido em 21/10/2020.

Ressalte-se que o Projeto de Lei que possibilitaria a regularização de tal apontamento foi enviado para esta Casa Legislativa enquanto o sr. André Granado Nogueira da Gama ainda estava no cargo de Chefe do Poder Executivo do Município, de modo que têm-se inequívoca sua disposição em regularizar tal situação.

Mais uma vez, recorre-se ao fundamental Princípio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade, que, como acima demonstrado, busca evitar que ocorram injustiças através de uma aplicação ponderada e racional dos dispositivos legais.

Diante disso, novamente se questiona: Seria razoável rejeitar as contas de governo do sr. André Granado Nogueira da Gama no que se refere ao exercício de 2020 por conta de questões que estavam sendo regularizadas quando ele foi abruptamente afastado do cargo de Prefeito por força de ordem judicial?

Dessa forma, mostra-se totalmente despropositada a imputação feita, já que o sr. André Granado foi impedido de regularizar a questão apenas por força de decisão judicial, que o afastou do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios quando as medidas para regularização dos referidos parcelamentos já estavam sendo tomadas, conforme visto acima.

Ademais, é absolutamente descabida a alegação de que a gestão do Prefeito André Granado teria “concorrido para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime”, quando, na realidade, no mês em que foi afastado judicialmente, comparando as Receitas Realizadas com os Pagamentos de Despesas Orçamentárias e Restos à Pagar, o Resultado Primário foi positivo de R\$ 35.619.880,80.

Sendo assim, também não há o que se falar em irregularidade

nas Contas de 2020 quanto a este ponto, já que Projeto de Lei encaminhado pelo ora Defendente à Câmara de Vereadores dias antes de seu afastamento judicial do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios o permitiria regularizar o pagamento dos parcelamentos, o que só não se concretizou por força da ordem judicial que o impediu de concluir o exercício de 2020 na gestão municipal, evitando, assim, que procedesse com o pagamento integral dos valores decorrentes dos Acordos de Parcelamentos ao RPPS, que estavam em curso quando foi afastado do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios por ordem judicial.

3.4 – IRREGULARIDADE N.º 04:

Aponta o Parecer Prévio do TCE/RJ:

IRREGULARIDADE N.º 04:

Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$13.808.047,01.

Quanto a este ponto, conforme dito acima, enquanto o sr. André Granado Nogueira da Gama esteve responsável pela Chefia do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, restou clara a busca constante pelo Equilíbrio Financeiro das contas públicas, conforme evidenciado no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre/2020 (Anexo 6), encerrado em Outubro/2020, mês em que o ora Defendente foi afastado judicialmente do cargo de Prefeito, onde, comparando-se as



Receitas Realizadas com os Pagamentos de Despesas Orçamentárias e Restos à Pagar, temos **um Resultado Primário positivo de R\$ 35.619.880,80.**

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

TCE/RJ
Fls. 2704
Rb. Processo: 212391-20201

LRJ, art 53, inciso III - Anexo 6a R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2020	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	291.388.896,0	266.073.594,1	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.320.368,4	65.274.512,0	
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	30.718.326,1	25.058.266,8	
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	16.555.347,0	13.289.657,3	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	7.537.200,0	7.487.492,9	
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.520.000,0	9.015.868,0	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.089.495,3	10.423.227,0	
Contribuições	12.804.826,1	12.904.401,2	
Recatta Patrimonial	8.403.063,6	11.131.773,2	
Aplicações Financeiras (II)	8.403.063,6	11.131.773,2	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	
Transferências Correntes ¹	189.240.987,6	173.219.101,0	
Cota Parte FPM (80%)	18.873.351,3	12.706.626,2	
Cota Parte ICMS (80%)	36.000.000,0	22.963.159,3	
Cota Parte IPVA (80%)	5.509.588,7	3.728.002,9	
Cota Parte ITR (80%)	12.000,0	7.738,6	
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	36.033,8	0,0	
L.C. Nº 61/89	760.000,0	642.475,1	
Transferências do FUNDEB	27.890.000,0	33.220.592,1	
Outras Transferências Correntes	100.060.013,8	109.944.596,8	
Demais Receitas Correntes	7.619.610,3	3.543.806,7	
Outras Receitas Financeiras (II)	0,0	0,0	
Receitas Correntes Restantes	7.619.610,3	3.543.806,7	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	282.985.792,4	254.941.820,9	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,0	2.644.098,4	
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0	
Alienação de Bens	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0	
Outras Alienações de bens	0,0	0,0	
Transferências de Capital	0,0	2.644.098,4	
Convênios	0,0	2.365.805,1	
Outras Transferências de Capital	0,0	278.289,3	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V-VI-VII-IX-X)	0,0	2.644.098,4	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (IV + XII)	282.985.792,4	257.585.919,3	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	284.120.441,3	239.370.574,6	199.655.327,0	199.607.197,6	108.045,4	7.431.202,1	7.431.202,1
Pessoal e Encargos Sociais	154.587.422,2	143.792.368,7	121.300.918,1	121.260.303,9	8.540,7	548.841,2	548.841,2
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	129.533.019,1	95.578.266,0	78.354.408,9	78.346.893,7	99.504,7	6.882.361,0	6.882.361,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	284.120.441,3	239.370.574,6	199.655.327,0	199.607.197,6	108.045,4	7.431.202,1	7.431.202,1
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	65.819.451,2	27.974.509,6	12.595.621,4	12.595.621,4	0,0	4.013.788,6	4.013.788,6
Investimentos	62.586.594,8	24.941.653,2	10.836.601,3	10.836.601,3	0,0	3.982.992,2	3.982.992,2
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	3.032.856,5	3.032.856,4	1.759.020,1	1.759.020,1	0,0	30.796,4	30.796,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	62.586.594,7	24.941.653,2	10.836.601,3	10.836.601,3	0,0	3.982.992,2	3.982.992,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	12.478.855,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	359.182.891,6	264.312.227,8	210.491.928,3	210.443.798,9	108.045,4	11.414.194,3	11.414.194,3
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIII - XXIII)	--	--	--	35.619.880,8	--	--	--

Ademais, a responsabilidade fiscal da gestão do Prefeito André Granado Nogueira da Gama no exercício de 2020 é atestada pelo próprio Parecer do TCE/RJ em diversos momentos, como se vê:

Infere-se do quadro anterior que, ao final do exercício, o Município registrou um resultado positivo, considerados todos os recursos disponíveis, bem como todas as despesas realizadas, incluindo também aquelas efetuadas por meio de abertura de créditos adicionais, com indicação dos recursos, conforme análise anterior.

Nesse sentido, conclui-se que o gestor adotou medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário no presente exercício, sendo prescindível a análise individual de cada fonte de recurso indicada nos referidos créditos, uma vez cumprido os mandamentos da LRF.

Fl. 18 -

Feitos tais esclarecimentos, verifica-se que a Administração Municipal apresentou um **superavit financeiro de R\$7.894.382,56**, não considerados os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, à Câmara Municipal e aos recursos de convênios, conforme demonstrado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO					
Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Convênios (D)	Valor considerado (E) = (A-B-C-D)
Ativo financeiro	204.093.340,74	118.898.524,69	4.179.192,99	5.390.737,46	75.624.885,60
Passivo financeiro	71.817.901,66	7.450,96	59.589,74	4.020.357,92	67.730.503,04
Superavit Financeiro	132.275.439,08	118.891.073,73	4.119.603,25	1.370.379,54	7.894.382,56

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – fls. 156/174, Balanço Patrimonial do RPPS – fls. 343-346 e Balanço Patrimonial da Câmara – fls. 279-282; 310-316 e Balanço Patrimonial do Fundo Especial da Câmara – fls. 310-314.

Nota 01: Nos valores referentes à Câmara Municipal foram considerados os montantes relativos ao Fundo Especial.

Nota 02: Devido a inconsistência no quadro dos ativos e passivos, foi considerado no Ativo Financeiro Consolidado o valor registrado na conta Caixa e Equivalente de Caixa e Aplicações Financeiras do Balanço Patrimonial Consolidado (R\$204.093.340,74) e confirmado no Balanço Financeiro.

Nota 03: No Passivo Financeiro Consolidado foram utilizados valores das consignações (R\$27.451.054,56) evidenciados no anexo 17 (fls. 186-187), dos restos a pagar de anos anteriores (R\$15.566.230,40) evidenciados no Balanço Orçamentário (fls. 150-153) e restos a pagar do exercício (R\$28.800.616,70) evidenciados no Balanço financeiro (fls. 154-155), totalizando montante de R\$71.817.901,66.

Nesse sentido, o Município **alcançou** o equilíbrio financeiro no exercício em análise, sendo observado o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00².

Além disso, art. 42 da LC 101/00 é cristalino ao estabelecer a vedação à assunção de obrigação de despesas que onerem o orçamento da administração pública nos últimos 2 quadrimestres do mandato **“sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”**.

No caso em tela, vê-se que a municipalidade, durante a gestão do sr. André Granado Nogueira da Gama, sempre teve recursos em caixa para quitar as obrigações assumidas, já que, na ocasião de seu afastamento, o Resultado Primário era positivo de R\$ 35.619.880,80.

Desse modo, diante do claro atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal e orçamentária por parte da gestão do sr. André Granado Nogueira da Gama no ano de 2020, no tempo que lhe coube estar à frente do Poder Executivo do município de Armação dos Búzios, não é possível falar em descumprimento aos ditâmes da LC 101/00.

Sendo assim, também não há o que se falar em irregularidade nas Contas de 2020 quanto a este ponto.

4. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos expostos e apresentados, prova-se absolutamente despropositado o Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas de governo do sr. André Granado Nogueira da Gama relativas ao período de sua gestão no ano de 2020, de modo que requer a aprovação das mesmas por essa Casa Legislativa.

Como pode ser visto, **a gestão do sr. André Granado Nogueira da Gama atendia perfeitamente a todos os ditâmes legais e já tinha tomado as medidas necessárias para regularizar os pontos questionados pelo Parecer do TCE/RJ quando foi surpreendida pela decisão judicial que o afastou do cargo de Prefeito de Armação dos Búzios/RJ, em 21/10/2020.**

Todas as irregularidades apontadas pelo Parecer foram cabalmente respondidas neste documento, comprovando-se que ou não ocorreram, ou foram insignificantes ou não são de responsabilidade do sr. André Granado Nogueira da Gama, tendo o mesmo sido impedido de regularizá-las por força de seu afastamento judicial do cargo de Prefeito, em 21/10/2020.

Ademais, quanto as impropriedades, o art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 deixa claro que estas ensejam apenas a aprovação com ressalvas das contas, não configurando razão para reprovação das mesmas.

Art. 20 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) **grave infração** à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

b) **injustificado dano ao erário**, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

c) **desfalque, desvio de dinheiros, bens e valores públicos.**

Excelências, resta claro da análise das contas que não houve qualquer resquício sequer de grave infração à norma legal ou regulamentar, injustificado dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bem ou valores por parte da gestão do sr. André Granado Nogueira da Gama no ano exercício de 2020.

Todas as supostas irregularidades foram aqui refutadas, provando-se que não ocorreram, ou não foram de responsabilidade do sr. André Granado - tendo em vista ter sido afastado do cargo antes do término do exercício, o que impediu a regularização dos pontos questionados no Parecer do TCE/RJ - ou são absolutamente insignificantes, não se revestindo de gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Outrossim, tamanha seria a injustiça cometida caso o sr. André Granado Nogueira da Gama tivesse as contas de seu governo no ano de 2020 reprovadas por supostas irregularidades cujas medidas necessárias para corrigi-las já haviam sido tomadas quando foi afastado do cargo por decisão judicial, em Outubro de 2020.



Repise-se: Não consta no Parecer Prévio nenhuma infração grave que autorize a reprovação das contas em epígrafe.

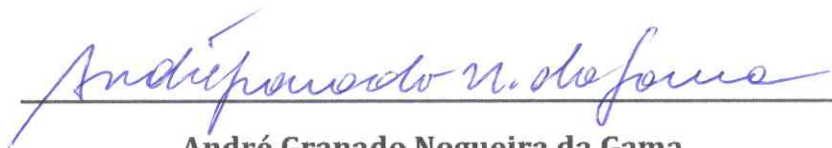
Sendo assim, em face do já exaustivamente mencionado Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, temos que a aprovação das contas de governo do sr. André Granado Nogueira da Gama relativa ao ano de 2020 é medida que se impõe, já que seria absolutamente desproporcional reprová-las pelos apontamentos aqui cabalmente refutados.

Desse modo, pugna pela rejeição do Parecer Prévio apresentado pelo TCE/RJ relativo às contas do ano exercício de 2020, requerendo a aprovação das Contas de Governo do sr. André Granado Nogueira da Gama referentes ao ano de 2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Armação dos Búzios, 26 de Abril de 2022.



André Granado Nogueira da Gama

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO I





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.503, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 6.277.881,77 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ R\$ 6.277.881,77 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) na forma abaixo e do Anexo II, deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes:

§1º Anulações das dotações discriminadas no Anexo I no valor de R\$ 14.750.00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2 Do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 6.263.131,77 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos) disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo no Anexo III.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Anexo I - Dotaç

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DO
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.085	Manutenção da Escolinha de Surf
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

004 - Roy. Prod.

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DO
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.085	Manutenção da Escolinha de Surf
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

050 - Part. Esp.

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DO
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.085	Manutenção da Escolinha de Surf
ELEMENTO	33903000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recursos

004 - Roy. Prod.

Anexo II - Dotação

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.205	Manutenção da Unidade Administrativa
ELEMENTO	33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Fonte de Recursos

004 - Roy. Prod.

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DO
UNIDADE	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVER
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.208	Manutenção da Unidade Administrativa
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recursos

004 - Roy. Prod.

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DO
UNIDADE	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVER
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.208	Manutenção da Unidade Administrativa
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recursos

049 - Roy Exc.

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 2





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUÍZIOS

Estrada da Usina, 600
centro
ARMAÇÃO DOS BUÍZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02

Fis. 2685
No. Processo: 212361-2/2021

Posição de Saldo da Dotação Orçamentária - Analítico

Posição em: Outubro/2020

Cód. Reduzido	Elemento de Despesas	Nº Fonte de Recursos	Valor Fixado (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Atualizado (d) = (a) + (b) - (c)	Total Bloqueado (e)	Total Contingência	Empenhado Até o Mês (f)	Saldo Disponível (g) = (d) - (e) - (f)
28.846.0002.0.002 - Amortização de Dívida INSS										
12723	3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12722	3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	004	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11809	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	000	1.341.265,48	0,00	1.340.000,00	1.265,48	0,00	0,00	1.265,48	0,00
11810	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	004	2.000.000,00	480.000,00	480.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Total da Ação:			3.741.265,48	480.000,00	2.220.000,00	2.001.265,48	0,00	0,00	2.001.265,48	0,00
28.846.0002.0.003 - Amortização de Dívidas										
12725	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	000	2.800.000,00	0,00	2.790.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
12724	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	004	50.000,00	2.000.000,00	1.028.409,07	1.021.590,93	0,00	0,00	1.021.590,93	0,00
13901	4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	193	0,00	1.030.661,53	0,00	1.030.661,53	0,00	0,00	0,00	1.030.661,53
Total da Ação:			2.850.000,00	3.030.661,53	3.818.409,07	2.062.252,46	0,00	0,00	1.031.590,93	1.030.661,53
04.129.0012.2.021 - Capacitação de Recursos Humanos										
12609	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	004	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total da Ação:			20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
04.129.0012.2.028 - Lançamento e cobrança de IPTU										
12610	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	004	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	2.501,82	47.498,18
Total da Ação:			50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	2.501,82	47.498,18
04.129.0012.2.030 - Revisão do cadastro imobiliário										
12615	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	004	30.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
12614	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	004	145.080,00	0,00	145.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12616	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	004	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
12617	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	004	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total da Ação:			195.080,00	0,00	155.080,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.0001.2.208 - Manutenção da Unidade Administrativa - SGF										
11803	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	004	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	13.593,07	36.406,93
11804	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	004	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
13814	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	11.250,00	3.750,00
12858	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	004	944.920,00	2.910.231,66	0,00	3.855.151,66	0,00	0,00	2.907.700,00	947.451,66
13940	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	049	0,00	5.773.131,77	0,00	5.773.131,77	0,00	0,00	2.050.000,00	3.723.131,77
13826	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	050	503.800,70	0,00	0,00	503.800,70	500,00	0,00	235.229,14	268.071,56
13774	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	004	792.000,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00	0,00	792.000,00	0,00
12294	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	10.000,00	130.000,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	137.500,00	2.500,00
12608	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	004	50.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	0,00	9.424,13	30.575,87
11805	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	004	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
11806	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	004	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação:			2.447.720,70	8.813.363,43	60.000,00	11.201.084,13	500,00	0,00	6.156.696,34	5.043.887,79
99.999.9999.9.996 - Reserva de Contingência										
11811	9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	000	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Total da Ação:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Total da Unidade:			10.304.066,18	12.324.024,96	6.253.489,07	16.374.602,07	500,00	0,00	9.192.054,57	7.182.047,50

020109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 3





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

Ofício GAPRE nº 677/2020
Ref.: Mensagem de nº 54/2020

CÓPIA

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **Regime de Urgência** dessa Egrégia Casa Legislativa à Mensagem de nº 54/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 06/10/2020
HORA 09:00

ASSINATURA
DETLEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 54/2020

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENIORES VEREADORES,

Considerando que atingimos o limite de 20% (vinte por cento) autorizado por Vossas Excelências à este Poder Executivo através da Lei Municipal nº 1.532 de 17/01/2020 para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado por esta Mensagem visa as suplementações orçamentárias conforme abaixo:

- Programa de Trabalho 04.122.0001.2.264 – Modernização da Administração Pública – Manutenção dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 1.387.313,69 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos)
- Programa de Trabalho 12.122.0001.2.213– Modernização da Administração Pública – Manutenção dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 129.774,85 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
- Programa de Trabalho 10.302.0053.2.108 – Procedimentos Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares - Manutenção das atividades do Hospital Municipal do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 801.474,52 (oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
- Programa de Trabalho 12.361.0017.2.244 – Rede Escolar – Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 2.779.578,09 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos)
- Programa de Trabalho 10.122.0001.2.206 Modernização da Administração Pública – Manutenção da Unidade Administrativa do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 799.619,15 (setecentos e noventa e mil seiscentos e dezenove reais e quinze centavos).

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre

cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ





PROJETO DE LEI Nº. , DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.897.760,30 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos) na forma dos anexos II .

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo I, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 05 de outubro de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Anexo I - Dotações Anuladas

ORGÃO	6	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
UNIDADE	06.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9998	Reserva do RPPS	
ATIVIDADE	9.998	Reserva de Contingência	
ELEMENTO	99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Fonte de Recursos			
095 - BZPrev			5.897.760,30

Total da Anulação 5.897.760,30

Amor

Anexo II - Dotações Suplementadas

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública	
ATIVIDADE	2.264	Manutenção dos recursos humanos	
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			1.387.313,69

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública	
ATIVIDADE	2.213	Manutenção de Recursos Humanos	
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			129.774,85

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0053	Procedimentos Med. Ambu./Hospital.	
ATIVIDADE	2.108	Manutenção das atividades do Hospital Municipal	
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			801.474,52

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0017	Rede Escolar	
ATIVIDADE	2.244	Manutenção das unidades escolares - Ens. Fundamental	
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			2.779.578,09

Anexo II - Dotações Suplementadas

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública	
ATIVIDADE	2.206	Manutenção da Unidade Administrativa	
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			799.619,15

Total da Suplementação 5.897.760,30



Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 4



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Búzios
Cartório da 2ª Vara
Dois, S/N Estrada da Usina CEP: 28950-000 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buz02vara@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0002843-29.2019.8.19.0078

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Afastamento do Cargo / Prefeito / Agentes Políticos

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Raphael Baddini de Queiroz Campos

Em 26/10/2020

Despacho

Considerando os comandos de f. 283/287 e 290, ambos prolatados pela 21ª Câmara Cível deste Tribunal, destacando-se o seguinte trecho - "Assim, cumpra-se o acórdão devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro aos 21/10/2020, imediatamente, com o afastamento do réu ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA, do cargo de prefeito da Comarca de Armação dos Búzios, em razão da condenação transitada em julgado. (...) Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020. DES. DENISE LEVY TREDLER" - intime-se o réu (André) para que se mantenha afastado do cargo de prefeito, o substituto(a) legal para assunção de tal função/manutenção no cargo (se já estiver em exercício) e a Câmara Municipal para ciência.

Em seguida, certifique-se o cumprimento integral dos comandos anteriores, incluindo a remessa ao MP com atribuição para o feito.

Armação dos Búzios, 26/10/2020.

Raphael Baddini de Queiroz Campos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Raphael Baddini de Queiroz Campos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **423G.8GHY.PQF5.8PS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 5





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

Ofício GAPRE nº 683/2020
Ref.: Mensagem de nº 58/2020

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **Regime de Urgência** dessa Egrégia Casa Legislativa à Mensagem de nº 58/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 08/10/2020

HORA 12:48


ASSINATURA
DETLEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/2020

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Considerando que atingimos o limite de 20% (vinte por cento) autorizado por Vossas Excelências à este Poder Executivo através da Lei Municipal nº 1.532 de 17/01/2020 para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado por esta Mensagem visa a criação de elemento de despesas com fonte 49 – Royalties Excedentes em dotação orçamentária que não possui esta fonte de recursos conforme a seguir :

- Programa de Trabalho 28.846.0002.0003 – Operações Especiais – Amortização de Dívidas na Secretaria de Governo e Fazenda no valor de R\$ 7.039.338,47 (sete milhões, trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.039.338,47 (sete milhões, trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) na forma do anexo II.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes da anulação da dotação discriminada no Anexo I e da demonstração da tendência do excesso de arrecadação da fonte 049 – royalties excedente discriminada no Anexo III, em conformidade com os incisos II e III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Anexo I - Dotações Anuladas

ORGÃO	6	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
UNIDADE	06.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
FUNÇÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	9998	Reserva do RPPS	
ATIVIDADE	9.998	Reserva de Contingência	
ELEMENTO	99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Fonte de Recursos			5.078.095,27
095 - BZPrev			

Total da Anulação

5.078.095,27

ANEXO II- CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS		
UNIDADE	0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA		
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS		
SUB-FUNÇÃO	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
PROGRAMA	0002	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
ATIVIDADE	0.003	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS		
CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO		FONTE	VALOR
469171000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		049 – ROYALTIES EXCEDENTES	R\$ 7.039.338,47

ANEXO III- DEMONSTRAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Fonte 049 – Royalties Excedente

MAR				
>5%				
Mês de Crédito	Municípios Confrontantes	afetado		Ajustes
		instalação	zona de influência	
Janeiro	1.308.625,66			
Fevereiro	1.387.538,41			
Março	1.450.691,98			
Abril	1.145.879,38			
Maió	772.199,35	2.757.712,10		
Junho	456.639,22	1.600.869,79		
Julho	902.676,49	2.427.840,16		
Agosto	1.267.995,61	3.285.843,98		
setembro	1.361.617,41	3.210.203,07		5.835.121,46

(*) Fonte: Site da Agencia Nacional do Petróleo - ANP <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras>

	Município Confrontante	instalação	Ajuste	Total
(a) Soma de maio a Setembro/ 2020	4.761.128,08	13.282.469,10		18.043.597,18
(b) Média (a / 5)	952.225,62	2.656.493,82		3.608.719,44
(c) Quantidade meses Outubro/2020 à Dezembro/2020	3	3		3
(d) Previsão de arrecadação de outubro a dezembro (b x c)	2.856.676,85	7.969.481,46		10.826.158,31
(e) Valor arrecadado até setembro de 2020	10.053.893,51	13.282.469,10	5.835.121,46	29.171.454,07
(f) Valor Retroativo Instalação >5% Parcelado - outubro a Dezembro/2020	0	0	18.859.957,23	18.859.957,23
(g) Estimativa de arrecadação exercício 2020 (d + e + f)	12.910.540,36	21.251.950,56	24.695.078,69	58.857.569,61
(h) Valor orçado LOA 2020	20.214.268,38	0		20.214.268,38
(i) Tendência de excesso de arrecadação no Exercício 2020 (g- h)	-7.303.728,02	21.251.950,56	24.695.078,69	38.643.301,23
(j) Total da Tendência de Excesso de arrecadação utilizado nos Decretos anteriores				18.182.186,82
k) Saldo de Tendência de excesso de arrecadação (i - j)				20.461.114,41

Assinatura

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 6



MONITORIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

Fls. 2705
 No. Processo: 212361-2/2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Out/2020
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		11.131.773,2
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		0,0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		46.751.654,0
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte : anexo 7

Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 7





Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/19		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	12,27%	0,00%
Reversao Ap Programada	0,74%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	8,96%	0,00%
Reversão em Pensao Professor	0,59%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	1,25%	0,00%
Reversao Ap Não Programada	0,35%	0,00%
Pensão de Ativos	1,84%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%
Alíquota Administrativa	2,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	APORTE

ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL - FONDO RESERVA GERAÇÃO ATUAL				
Data Base : dez/19				
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	9.395.611,77	76.573.853,06	12,27%
Reversao Ap Programada	CAP	566.646,51	76.573.853,06	0,74%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	6.861.017,23	76.573.853,06	8,96%
Reversão em Pensao Professor	CAP	451.785,73	76.573.853,06	0,59%
Aposentadoria Não Programada	CAP	957.173,16	76.573.853,06	1,25%
Reversao Ap Não Programada	CAP	268.008,49	76.573.853,06	0,35%
Pensão de Ativos	RS	1.408.958,90	76.573.853,06	1,84%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	76.573.853,06	0,00%
Alíquota Administrativa	RS	1.531.477,06	76.573.853,06	2,00%
TOTAL ALÍQUOTA		21.440.678,86	689.164.677,54	28,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				



PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	14,00%	APORTE	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais crescentes para os próximos 28 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, a seguir.

Deverá ser repassado um aporte mensal inicial de R\$ **309.485,99** (trezentos e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) que evoluirá pelos próximos 28 anos para amortizar o passivo atuarial de R\$**151.330.982,32** (cento e cinquenta e um milhões trezentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto a seguir pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não está embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuarias corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

Com os aportes calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro os seguintes aportes de contribuição:



PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2020	76.573.853,06	3.713.831,87	309.485,99
2021	77.339.591,59	4.393.550,36	366.129,20
2022	78.112.987,51	5.086.491,83	423.874,32
2023	78.894.117,38	5.792.852,78	482.737,73
2024	79.683.058,56	6.512.832,29	542.736,02
2025	80.479.889,14	7.246.632,11	603.886,01
2026	81.284.688,03	7.994.456,65	666.204,72
2027	82.097.534,91	8.756.513,01	729.709,42
2028	82.918.510,26	9.533.011,05	794.417,59
2029	83.747.695,36	10.324.163,41	860.346,95
2030	84.585.172,32	11.130.185,50	927.515,46
2031	85.431.024,04	11.951.295,63	995.941,30
2032	86.285.334,28	12.787.714,94	1.065.642,91
2033	87.148.187,62	13.639.667,50	1.136.638,96
2034	88.019.669,50	14.507.380,35	1.208.948,36
2035	88.899.866,20	15.391.083,48	1.282.590,29
2036	89.788.864,86	16.291.009,94	1.357.584,16
2037	90.686.753,51	17.207.395,82	1.433.949,65
2038	91.593.621,04	18.140.480,32	1.511.706,69
2039	92.509.557,25	19.090.505,77	1.590.875,48
2040	93.434.652,82	19.281.410,82	1.606.784,24
2041	94.368.999,35	19.474.224,93	1.622.852,08
2042	95.312.689,35	19.668.967,18	1.639.080,60
2043	96.265.816,24	19.865.656,85	1.655.471,40
2044	97.228.474,40	20.064.313,42	1.672.026,12
2045	98.200.759,15	20.264.956,56	1.688.746,38
2046	99.182.766,74	20.467.606,12	1.705.633,84
2047	100.174.594,40	20.672.282,18	1.722.690,18



Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Proposto

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
		Fl.Sal. x Taxa Contrib.			
dez-19					151.330.982,32
dez-20	76.573.853,06	3.713.831,87	3.695.842,17	1	156.587.217,32
dez/21	77.339.591,59	4.393.550,36	4.144.858,83	2	161.459.013,41
dez/22	78.112.987,51	5.086.491,83	5.012.932,83	3	165.909.690,36
dez/23	78.894.117,38	5.792.852,78	5.681.424,02	4	169.900.164,81
dez/24	79.683.058,56	6.512.832,29	6.356.613,19	5	173.388.803,46
dez/25	80.479.889,14	7.246.632,11	7.038.551,32	6	176.331.267,26
dez/26	81.284.688,03	7.994.456,65	7.727.289,75	7	178.680.346,41
dez/27	82.097.534,91	8.756.513,01	8.422.880,14	8	180.385.785,27
dez/28	82.918.510,26	9.533.011,05	9.125.374,52	9	181.394.096,79
dez/29	83.747.695,36	10.324.163,41	9.834.825,28	10	181.648.365,81
dez/30	84.585.172,32	11.130.185,50	10.551.285,14	11	181.088.040,42
dez/31	85.431.024,04	11.951.295,63	11.274.807,20	12	179.648.710,89
dez/32	86.285.334,28	12.787.714,94	12.005.444,91	13	177.261.875,21
dez/33	87.148.187,62	13.639.667,50	12.743.252,08	14	173.854.690,54
dez/34	88.019.669,50	14.507.380,35	13.488.282,89	15	169.349.709,74
dez/35	88.899.866,20	15.391.083,48	14.240.591,88	16	163.664.602,02
dez/36	89.788.864,86	16.291.009,94	15.000.233,96	17	156.711.856,84
dez/37	90.686.753,51	17.207.395,82	15.767.264,42	18	148.398.469,94
dez/38	91.593.621,04	18.140.480,32	16.541.738,92	19	138.625.610,55
dez/39	92.509.557,25	19.090.505,77	17.323.713,48	20	127.288.268,52
dez/40	93.434.652,82	19.281.410,82	17.412.195,87	21	115.074.137,19
dez/41	94.368.999,35	19.474.224,93	17.501.130,19	22	101.928.643,70
dez/42	95.312.689,35	19.668.967,18	17.590.518,76	23	87.793.921,19
dez/43	96.265.816,24	19.865.656,65	17.680.363,88	24	72.608.610,91
dez/44	97.228.474,40	20.064.313,42	17.770.667,89	25	56.307.652,56
dez/45	98.200.759,15	20.264.956,56	17.861.433,14	26	38.822.061,96
dez/46	99.182.766,74	20.467.606,12	17.952.661,98	27	20.078.695,43
dez/47	100.174.594,40	20.672.282,18	18.044.356,79	28	0,00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda
Grazielle Alves Ramalho

Chefia de Gabinete do Prefeito
Carlos Eduardo Roballo Ferreira Interino

Secretaria de Administração
Rogério Carvalho da Conceição

Secretaria de Obras e Saneamento
Paulo Abranches Guedes Júnior

Controladoria Geral
Marlene Ana de Paiva

Secretaria de Segurança Pública
Marcelo Furriel da Silva

Procuradoria Geral

Secretaria de Planejamento e Projetos
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Marcelo Albino de Souza e Silva

Secretaria de Saúde
Grazielle Alves Ramalho Interino

Secretaria de Serviços Públicos
Júnior da Conceição Carvalho

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Paulo Abranches Guedes Júnior

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Armando Ehrenfreund

Secretaria de Esporte e Lazer
Paulo Sérgio Alves de Almeida

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretaria de Meio Ambiente
Luis Eduardo Tedesco

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES

João Carlos Alves de Souza
Gladys Pereira Rodrigues Nunes
Miguel Pereira de Souza
Nilton Cesar Alves de Almeida
João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.401, DE

D
PLANILHA
PRÓPRIA
MUNICIPAL
ESTABELECIDAS
DA LEI Nº 1.074
OUTRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de dezembro de 2011:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a planilha de amortização de 2017, de 20 de dezembro de 2011, alterada pelo Decreto nº 1.401, de 2017:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE 2017	
Ano	Base de Cálculo
2020	76.573.853,06
2021	77.339.591,59
2022	78.112.987,51
2023	78.894.117,38
2024	79.683.058,56
2025	80.479.889,14
2026	81.284.588,03
2027	82.097.534,91
2028	82.918.510,26
2029	83.747.595,36
2030	84.585.172,32
2031	85.431.024,04
2032	86.285.334,28
2033	87.148.187,62
2034	88.019.569,50
2035	88.899.866,20
2036	89.788.864,86
2037	90.686.753,51
2038	91.593.621,04
2039	92.509.557,25
2040	93.434.652,82
2041	94.368.999,35
2042	95.312.689,35
2043	96.265.816,24
2044	97.228.474,40
2045	98.200.759,15
2046	99.182.766,74
2047	100.174.594,40



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição
		Amortizante
Fl. Sal. x Taxa Contrib.		
dez-19		
dez-20	76.573.853,06	3.713.831,8
dez/21	77.339.591,59	4.359.797,2
dez/22	78.112.987,51	5.016.310,5
dez/23	78.894.117,38	5.689.558,0
dez/24	79.683.058,56	6.373.728,7
dez/25	80.479.889,14	7.074.013,9
dez/26	81.284.588,03	7.781.607,4
dez/27	82.097.534,91	8.505.706,6
dez/28	82.918.510,26	9.243.507,7
dez/29	83.747.595,36	9.995.216,2
dez/30	84.585.172,32	10.761.032,6
dez/31	85.431.024,04	11.541.166,7
dez/32	86.285.334,28	12.335.827,4
dez/33	87.148.187,62	13.145.227,2
dez/34	88.019.569,50	13.969.581,5
dez/35	88.899.866,20	14.809.108,3
dez/36	89.788.864,86	15.664.028,6
dez/37	90.686.753,51	16.534.566,5
dez/38	91.593.621,04	17.420.948,7
dez/39	92.509.557,25	18.323.405,2
dez/40	93.434.652,82	18.506.639,2
dez/41	94.368.999,35	18.691.705,6
dez/42	95.312.689,35	18.878.622,7
dez/43	96.265.816,24	19.067.408,9
dez/44	97.228.474,40	19.258.083,0
dez/45	98.200.759,15	19.450.663,8
dez/46	99.182.766,74	19.645.170,4
dez/47	100.174.594,40	19.841.622,2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data em contrário.

Armação dos Búzios

ANDRÉ GRANADO N.



DECRETO Nº 1.401, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ESTABELECIDO NO PARAGRAFO 1º ARTIGO 45 DA LEI 917 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto a artigo 45 da Lei 917 de 20 de dezembro 2011:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a planilha de amortização prevista no Parágrafo 1 artigo 45 da Lei nº 917, de 20 de Dezembro de 2011, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2020:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2020	76.573.853,06	3.713.831,87	309.485,99
2021	77.339.591,59	4.359.797,23	363.316,44
2022	78.112.987,51	5.018.310,52	418.192,54
2023	78.894.117,38	5.689.558,09	474.129,84
2024	79.683.058,56	6.373.728,78	531.144,07
2025	80.479.889,14	7.071.013,93	589.251,16
2026	81.284.688,03	7.781.607,41	648.467,28
2027	82.097.534,91	8.505.705,66	708.808,81
2028	82.918.510,26	9.243.507,71	770.292,31
2029	83.747.695,36	9.995.215,24	832.934,60
2030	84.585.172,32	10.761.032,56	896.752,71
2031	85.431.024,04	11.541.166,71	961.763,89
2032	86.285.334,28	12.335.827,44	1.027.985,62
2033	87.148.187,62	13.145.227,26	1.095.435,61
2034	88.019.669,50	13.969.581,50	1.164.131,79
2035	88.899.866,20	14.809.108,30	1.234.092,36
2036	89.788.864,86	15.664.028,68	1.305.335,72
2037	90.686.753,51	16.534.566,56	1.377.880,55
2038	91.593.621,04	17.420.948,79	1.451.745,73
2039	92.509.557,25	18.323.405,20	1.526.950,43
2040	93.434.652,82	18.506.639,26	1.542.219,94
2041	94.368.999,35	18.691.705,65	1.557.642,14
2042	95.312.689,35	18.878.622,71	1.573.218,56
2043	96.265.816,24	19.067.408,93	1.588.950,74
2044	97.228.474,40	19.258.083,02	1.604.840,25
2045	98.200.759,15	19.450.663,85	1.620.888,65
2046	99.182.766,74	19.645.170,49	1.637.097,54
2047	100.174.594,40	19.841.622,20	1.653.468,52



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2243
No. Processo: 212361-2/2021

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
		Fl.Sal. x Taxa Contrib.			
dez-19					151.330.982,32
dez-20	76.573.853,06	3.713.831,87	3.695.842,17	1	156.213.401,52
dez/21	77.339.591,59	4.369.797,23	4.113.016,26	2	160.712.282,51
dez/22	78.112.987,51	5.018.310,52	4.945.737,53	3	164.792.668,21
dez/23	78.894.117,38	5.689.558,09	5.580.116,26	4	168.417.399,87
dez/24	79.683.058,56	6.373.728,78	6.220.846,27	5	171.546.987,90
dez/25	80.479.889,14	7.071.013,93	6.867.975,87	6	174.139.475,33
dez/26	81.284.688,03	7.781.607,41	7.521.553,72	7	176.150.293,26
dez/27	82.097.534,91	8.505.705,66	8.181.628,83	8	177.532.108,10
dez/28	82.918.510,26	9.243.507,71	8.848.250,50	9	178.234.659,88
dez/29	83.747.696,36	9.995.216,24	9.521.468,38	10	178.204.591,33
dez/30	84.585.172,32	10.761.032,56	10.201.332,48	11	177.385.266,97
dez/31	85.431.024,04	11.541.166,71	10.867.893,12	12	175.716.581,93
dez/32	86.285.334,28	12.335.827,44	11.581.200,97	13	173.134.759,57
dez/33	87.148.187,62	13.145.227,26	12.281.307,05	14	169.572.137,59
dez/34	88.019.669,50	13.969.581,50	12.988.262,70	15	164.956.941,65
dez/35	88.899.866,20	14.809.108,30	13.702.119,66	16	159.213.046,07
dez/36	89.788.864,86	15.664.028,68	14.422.929,94	17	152.259.720,68
dez/37	90.686.753,51	16.534.566,56	15.150.745,98	18	144.011.363,03
dez/38	91.593.621,04	17.420.948,79	15.885.620,53	19	134.377.215,25
dez/39	92.509.567,25	18.323.405,20	16.627.606,71	20	123.261.064,55
dez/40	93.434.652,82	18.506.639,26	16.712.533,67	21	111.317.306,78
dez/41	94.368.999,35	18.691.705,65	16.797.894,41	22	98.496.470,25
dez/42	95.312.689,35	18.878.622,71	16.883.691,13	23	84.746.219,79
dez/43	96.265.816,24	19.087.408,93	16.969.926,07	24	70.011.191,97
dez/44	97.228.474,40	19.258.083,02	17.056.601,46	25	54.232.820,69
dez/45	98.200.759,15	19.450.663,85	17.143.719,55	26	37.349.152,91
dez/46	99.182.766,74	19.645.170,49	17.231.282,61	27	19.294.653,69
dez/47	100.174.594,40	19.841.622,20	17.319.292,90	28	0,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de abril de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Processo TCE/RJ 212.361-2/2021
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32019/2021

ANEXO 8



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BOZIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ICE-RJ
 Fls. 2715
 No. Processo: 212361-2/2021

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	59.330.873,1	59.330.873,1	54.851.284,9	92,45
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.718.326,1	30.718.326,1	25.058.266,8	81,57
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.144.933,9	22.144.933,9	18.979.064,2	85,70
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.573.392,2	8.573.392,2	6.079.202,6	70,91
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.537.200,0	7.537.200,0	7.487.492,9	99,34
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.500.000,0	7.500.000,0	7.434.234,5	99,12
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	37.200,0	37.200,0	53.258,4	143,17
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.555.347,0	16.555.347,0	13.289.657,3	80,27
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.783.164,0	15.783.164,0	12.313.929,6	78,02
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	772.183,0	772.183,0	975.727,7	126,36
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.520.000,0	4.520.000,0	9.015.867,9	199,47
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.520.000,0	4.520.000,0	9.015.868,0	199,47
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	76.493.717,3	76.493.717,3	49.848.914,2	65,17
2.1-Cota-Parte FPM	23.591.689,2	23.591.689,2	15.672.194,2	66,43
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	23.591.689,2	23.591.689,2	15.672.194,2	66,43
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	45.000.000,0	45.000.000,0	28.703.949,2	63,79
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	45.042,2	45.042,2	0,0	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	950.000,0	950.000,0	803.093,9	84,54
2.5-Cota-Parte ITR	20.000,0	20.000,0	9.673,2	48,37
2.6-Cota-Parte IPVA	6.886.985,9	6.886.985,9	4.660.003,7	67,66
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	135.824.590,3	135.824.590,3	104.700.199,1	77,08

Fis. 2717
No. Processo: 212361-2/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/d)x100	Até 5º Bim/2020 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	19.080.651,8	17.927.606,8	17.918.728,6	99,95	13.325.476,8	74,33
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.468.891,7	11.468.891,7	11.468.891,7	100,00	7.380.804,3	64,35
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.611.760,1	6.458.715,1	6.449.836,9	99,86	5.944.672,5	92,04
23-ENSINO FUNDAMENTAL	29.273.664,3	25.638.364,7	25.556.538,6	99,68	23.244.224,7	90,66
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.531.108,3	17.749.523,6	17.749.523,6	100,00	16.081.495,7	90,60
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.742.556,0	7.888.841,1	7.807.015,0	98,96	7.162.729,0	90,80
24-ENSINO MÉDIO	1.832.087,9	1.792.087,9	1.637.997,6	91,40	1.637.997,6	91,40
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	3.184.775,2	2.728.685,5	2.711.685,5	99,38	1.369.107,1	50,17
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	53.371.179,2	48.086.744,9	47.824.950,3	99,46	39.576.806,2	82,30
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					13.425.590,04	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00	
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)					0,00	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+32+33+34+35)					13.425.590,04	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36					23.144.111,42	
37-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ((38)/(3))X100%					22,11	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/d)	Até 5º Bim/2020 (g)	(h)=(g/d)
38-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.210.000,0	3.322.926,5	2.271.548,9	68,36	1.983.535,1	59,69
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.239.183,4	27.407.970,2	20.089.871,2	73,30	13.340.464,3	48,67
42-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	11.449.183,4	30.730.896,7	22.361.420,0	72,77	15.323.999,4	49,87
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	64.820.362,6	78.817.641,5	70.186.370,3	89,05	54.900.805,6	69,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Cancelado em 2020 (g)

44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
44.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
44.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

FUNDEB

SALÁRIO EDUCAÇÃO

45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.218.415,26	-1.457,66
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	23.226.502,11	3.451.536,65
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	24.747.446,05	2.011.289,60
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	24.747.446,05	2.011.289,60
47.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.578,11	911,96
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-292.950,57	1.439.701,35
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a Recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
54.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-292.950,57	1.439.701,35

FONTE :

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS

13.107.401,51

Despesas com Ensino Fundamental (23.2)

7.162.728,99

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (22.2)

5.944.672,52

PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)

9.800.912,07

INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOUREO (40)

0,00

Despesas com Ensino Fundamental

0,00

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas

0,00

TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (23.2 + 22.2 + 10 + 40)

22.908.313,58

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88

21,88

Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT

100,97

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ANNELEISE QUINTANILHA BOAMORTE